Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras doenças Neurodegenerativas e aos seus familiares e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras doenças Neurodegenerativas, e, aos seus familiares.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com Doença de Alzheimer e outras doenças Neurodegenerativas, e de familiares, e terá como objetivo:

I - promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras doenças Neurodegenerativas, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade de Pato Branco;

II - utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;

III - estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comodidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da Doença e Alzheimer e outras doenças Neurodegenerativas, tais como: prática de exercício regular, alimentação saudável, controle da pressão arterial e das dislipidemias, intervenção cognitiva, controle da depressão que dobra o risco de demência, estímulo ao convívio social que é importante preditor de qualidade de vida, ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

IV - apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FF03-BFF3-42C3-98ED e informe o código FF03-BFF3-42C3-98ED

V - capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área, e absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento, visando inclusive a diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida;

VI - utilizar os sistemas de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que tenham diagnóstico de Doença de Alzheimer e outras doenças Neurodegenerativas para a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

VII - promover eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras, por meio de:

a) elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de saúde;

b) criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

c) campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

d) divulgação de locais de apoio e referência em redes pública e privada.

VIII - inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família;

IX - aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações Não Governamentais (ONG´s), empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras doenças Neurodegenerativas, observada as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 4º As Unidades de Saúde deverão investigar, diagnosticar, tratar, promover a saúde mental e acompanhar a pessoa com Doença de Alzheimer e, outras doenças Neurodegenerativas, prestando-lhe toda a assistência necessária em real parceria com a estratégia Saúde da Família, com utilização de indicadores de controle de qualidade.

Art. 5º As pessoas com Alzheimer e outras doenças Neurodegenerativas, e, seus familiares deverão receber acompanhamento multidisciplinar com profissionais que compõem a equipe: como, por exemplo, neurologistas, geriatras, psiquiatras, psicólogos, serviço social, nutricionistas, gerontologias, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, entre outros.

Parágrafo único. Para o atendimento multidisciplinar, a Secretaria Municipal da Saúde deverá organizar um Sistema de Saúde para assistência à Doença de Alzheimer e outras doenças Neurodegenerativas, de forma sistêmica e articulada entre as Unidades Básicas de Saúde e Centro Especializado.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FF03-BFF3-42C3-98ED e informe o código FF03-BFF3-42C3-98ED

Art. 6º Fica autorizada a criação de um Centro de Referência de Prevenção e Tratamento de Doenças Neurodegenerativas, formado por equipes multidisciplinares de profissionais da saúde onde deverá funcionar um serviço de Educação em Demência dirigido a profissionais da rede pública e cuidadores familiares.

Art. 7º A implementação e acompanhamento deste Programa requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos deste Programa.

Art. 8º No desenvolvimento do programa de que trata esta lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de Alzheimer e outras doenças Neurodegenerativas no Município de Pato Branco.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

JUSTIFICATIVA

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FF03-BFF3-42C3-98ED e informe o código FF03-BFF3-42C3-98ED

O presente projeto de lei visa instituir o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras doenças Neurodegenerativas, e, aos seus familiares no Município de Pato Branco, promovendo inclusão social, saúde e bem-estar.

As doenças Neurodegenerativas são problemas de saúde pública significativos, afetando aproximadamente 1,5 milhão de brasileiros (Fonte: IBGE/2019).

As pessoas acometidas por essas doenças e seus familiares necessitam de suporte integral para melhorar sua qualidade de vida.

O projeto reforça políticas municipais de prevenção e cuidado à saúde, conforme estabelecido na Constituição Federal, além de garantir direitos fundamentais, como dignidade, autonomia e igualdade.

O Objetivo do Projeto é garantir igualdade de oportunidades e acessibilidade para pessoas com necessidades específicas, além de oferecer suporte integral às pessoas com doença de Alzheimer e outras Neurodegenerativas, e a seus familiares.

O projeto busca fortalecer a ações municipais de prevenção e cuidado à saúde, oferecendo treinamento e apoio aos cuidadores familiares.

O projeto encontra base legal na Constituição Federal no Art. 196, que diz: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Também está amparado na Lei Orgânica Municipal, no Art. 124 afirmando que ”a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. além de estar de acordo com a Política Nacional de Saúde (Lei 8.142/90), o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e a Lei Nº 14.878/2024 que Institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências.

Para Implementação da Lei o Município poderá firmar parcerias com instituições de saúde, visando a capacitação de instrutores, se for necessário.

A meta do presente projeto é reduzir impactos sociais e econômicos das doenças, ampliar acesso a serviços de saúde e melhorar qualidade de vida de beneficiários.

Em suma, conclui-se que este projeto contribui para uma sociedade mais inclusiva e saudável, reforçando compromisso municipal com saúde e bem-estar, por este motivo conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do mesmo.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FF03-BFF3-42C3-98ED e informe o código FF03-BFF3-42C3-98ED

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FF03-BFF3-42C3-98ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 31/01/2025 17:05:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FF03-BFF3-42C3-98ED